LEI Nº 4261, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 3894-A, que torna obrigatória a realização de exames para detectar o TEA – Transtorno de Espectro Autista nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Proc. nº 14394/19

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3894-A, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a aplicação de métodos de avaliação multiprofissional para elucidar o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, quando o histórico dos sintomas e a observação do comportamento apontarem para traços autistas." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3894-A, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultativo ao médico assistente solicitar a utilização de outros recursos diagnósticos para diferenciação de outras síndromes." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de abril de 2022.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Publicado em: 1º/04/2022, no BOM – Boletim Oficial do Município.